



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2022-SEMED

Processo nº 00403002/22

Pregão nº 026/2022-SEMED

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na RUA MARECHAL RONDON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.008.787/0001-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022-SEMED, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SEMED/REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; C.N.P.J. nº 20.113.530/0001-53, estabelecida à R ANGELO CUSTODIO, N 402, CIDADE VELHA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RONALDO SOUSA DOS SANTOS, C.P.F. nº 148.322.592-53, R.G. nº 1905076 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	CABO USB 2.0 A/B PARA IMPRESSORA	UNIDADE	5.00	16,000	80,00
00012	CAIXA DE SOBREPOR P/CONECTOR FÊMEA 1 KEYSTONE-MODE LO CATS6-MUX0010-MULTITOC	UNIDADE	1.00	13,000	13,00
00023	CONECTOR RJ-45 CAT6	UNIDADE	400.00	231,180	92.472,00
00051	PEN DRIVE 8 GB	UNIDADE	4.00	45,000	180,00
00052	PEN DRIVE 16 GB	UNIDADE	2.00	61,000	122,00
00053	PEN DRIVE 32 GB	UNIDADE	2.00	87,000	174,00
00054	PENTE DE MEMORIA DDR - 2 2GB	UNIDADE	4.00	227,000	908,00
00055	PENTE DE MEMORIA DDR3 - 4GB	UNIDADE	4.00	437,000	1.748,00
00056	PROCESSADOR CORE 13	UNIDADE	2.00	1.825,000	3.650,00
00057	PROCESSADOR 15	UNIDADE	2.00	2.345,000	4.690,00
00058	PROCESSADOR 17	UNIDADE	2.00	2.236,220	4.472,44
00059	REGUA DE TOMADAS RACK 19 - 8 TOMADAS	UNIDADE	2.00	119,000	238,00
00061	ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP - 8112/8512/8157	UNIDADE	2.00	129,000	258,00
00062	ROLO DE PRESSÃO BROTHER L2540 DW	UNIDADE	20.00	139,000	2.780,00
00063	ROLO DE PRESSÃO BROTHER MFC L6902 DW	UNIDADE	2.00	145,000	290,00
00064	ROLO FUSOR PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - 1617NW ORIGINAL	UNIDADE	2.00	149,000	298,00
00065	ROLO FUSOR - BROTHER DCP 8065	UNIDADE	2.00	149,000	298,00
00066	ROLO FUSOR BROTHER DCP - 8112/8512/8157	UNIDADE	2.00	154,490	308,98
00069	ROTEADOR WIRELESS	UNIDADE	5.00	516,700	2.583,50
00073	SWITCH (08 PORTAS)	UNIDADE	4.00	247,000	988,00
00074	SWITCH 24 PORTAS	UNIDADE	2.00	1.324,000	2.648,00
00075	SWITCH SG250 I 48PORTAS GB 2X SFP LAYER 3I GERENCI AVEL I MPN SG25026BR - 12MB	UNIDADE	2.00	2.935,000	5.870,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00078	TELA P/DATASHOW C/TRIPÉ 2,40MX1,80M	UNIDADE	1.00	1.689,000	1.689,00
00089	UAP AC PRO UBIQUITI ACCESS POINT:AMBIENTE RECOMEND ADO:INDOOR,ALCANCE:122M	UNIDADE	2.00	2.097,000	4.194,00
00090	UAP AC PRO UBIQUITI ACCESS POINT:AMBIENTE RECOMEND ADO:INDOOR,ALCANCE:122M;PORTAS	UNIDADE	2.00	2.099,000	4.198,00
00092	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA MFC-L6902DW	UNIDADE	5.00	16,000	80,00
				VALOR TOTAL R\$	135.230,92

Empresa: T V BATISTA-ME; C.N.P.J. nº 29.584.988/0001-65, estabelecida à RODOVIA PA 257, Nº 244, BOM PASTOR, Juruti PA, (93) 98121-0348, representada neste ato pelo Sr(a). TAYNARA VIANA BATISTA, C.P.F. nº 029.705.052-40, R.G. nº 6743748 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADAPTADOR BENJAMIM TOMADA	UNIDADE	5.00	7,000	35,00
00002	ADAPTADOR USB MINI WIRELES - MU - MIMO AC1300	UNIDADE	5.00	330,000	1.650,00
00003	ADAPTADOR USB (REDE SEM FIO - WIFI)	UNIDADE	10.00	290,000	2.900,00
00004	BATERIA DE LÍTIU	UNIDADE	40.00	10,000	400,00
00005	BATERIA SELADA PARA NOBREACK 12V/7a	UNIDADE	20.00	170,000	3.400,00
00006	BENJAMIM DE 03 FUROS	UNIDADE	5.00	10,000	50,00
00007	CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	UNIDADE	10.00	10,000	100,00
00008	CABO HDMI	UNIDADE	5.00	61,000	305,00
00010	CABO VGA	UNIDADE	10.00	44,000	440,00
00011	Caixa cabo de rede CAT6CM X 4P azul, cx 305mts-MPT	UNIDADE	4.00	1.200,000	4.800,00
00013	CILINDRO BROTHER DCP - 8065	UNIDADE	4.00	186,000	744,00
00014	CILINDRO BROTHER DCP - 8112/8512/8157	UNIDADE	4.00	186,000	744,00
00015	CILINDRO BROTHER DCP-L2540DW	UNIDADE	20.00	198,000	3.960,00
00016	CILINDRO BROTHER 3442	UNIDADE	5.00	179,000	895,00
00017	CILINDRO BROTHER DCP-L6902DW	UNIDADE	5.00	170,000	850,00
00018	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617 NW (ORIG INAL)	UNIDADE	2.00	335,000	670,00
00019	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8112 DN (ORIG INAL)	UNIDADE	5.00	397,000	1.985,00
00020	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652 DN (ORI GINAL)	UNIDADE	5.00	394,000	1.970,00
00021	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L5902 DW (ORI GINAL)	UNIDADE	5.00	400,000	2.000,00
00022	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L6902 DW (ORI GINAL)	UNIDADE	5.00	438,000	2.190,00
00024	DATA SHOW 2500 LUMENS RESOLUÇÃO XGA OU SUPERIOR	UNIDADE	1.00	3.650,000	3.650,00
00025	DOCKING STARTION PARA SSD E HD 2,5"/3,5" SATA AKAS A DUODOCK X3 ? USB 3.1 FUNÇÃO	UNIDADE	1.00	512,000	512,00
00026	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M C/ 06 TOMADAS	UNIDADE	5.00	78,000	390,00
00027	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M (06 TOMADAS OU MAIS)	UNIDADE	4.00	82,000	328,00
00028	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W 110/220	UNIDADE	10.00	390,000	3.900,00
00029	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX FORTREK 200W	UNIDADE	30.00	268,000	8.040,00
00030	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	2.00	138,000	276,00
00031	GRAXA TERMICA DE 30GR PARA PELICULA FUSORA	UNIDADE	5.00	43,000	215,00
00032	HD (DISCO RÍGIDO) SATA: 1TB	UNIDADE	5.00	440,000	2.200,00
00033	HD (DISCO RÍGIDO) SATA: 500GB	UNIDADE	5.00	420,000	2.100,00
00034	HD EXTERNO 1TB	UNIDADE	5.00	600,000	3.000,00
00035	KEYSTONE RJ45 FEMEA CAT5e SOHO PLUS	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00
00036	LÂMPADA DATASHOW EPSON POWE LITE S5	UNIDADE	2.00	500,000	1.000,00
00037	MEMORIA RAM 4GB - DDR3	UNIDADE	2.00	390,000	780,00
00038	MONITOR LCD 15"	UNIDADE	5.00	640,000	3.200,00
00039	MONITOR LCD DE 17'	UNIDADE	5.00	1.120,000	5.600,00
00040	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I3	UNIDADE	2.00	1.130,000	2.260,00
00041	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I5	UNIDADE	2.00	1.442,000	2.884,00
00042	MOTHER BOARD (PLACA MÃE) PARA PROCESSADOR I7	UNIDADE	2.00	1.720,000	3.440,00
00043	MOUSE OPTICO PS2	UNIDADE	5.00	20,000	100,00
00044	MOUSE USB COM FIO	UNIDADE	50.00	19,000	950,00
00045	NOBREAK 1400 VA BIVOLT	UNIDADE	20.00	1.320,000	26.400,00
00046	NOBREAK BIVOLT 1500VA	UNIDADE	10.00	1.625,000	16.250,00
POTÊNCIA: 1500va; RENDIMENTO: 95% (PARA OPERAÇÃO DE REDE); ACIONAMENTO DO INVERSOR; GRAU DE PROTEÇÃO:ip20; NOABREAK net 4+1500va; ENTRADA BIVOLT; SAÍDE: 115v C/CONEXÃO PARA BATERIA EXTERNA.					

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00047	conector md9 - rj 45 macho CAT6 C/100-8021(PCT C/2 00UND)	PACOTE	2.00	175,000	350,00
00048	PELICULA FUSORA PARA BROTHER DCP-L5652 (ORIGINAL)	UNIDADE	5.00	164,000	820,00
00049	PELICULA FUSORA - BROTHER MFC - L 5902	UNIDADE	5.00	175,000	875,00
00050	PELICULA FUSORA - BROTHER MFC - L 6902	UNIDADE	5.00	172,000	860,00
00060	ROLO DE PRESSÃO MULTIFUNCIONAL BROTHER 8065	UNIDADE	2.00	135,000	270,00
00067	ROLO FUSOR - BROTHER L2540 DW	UNIDADE	20.00	161,790	3.235,80
00068	ROLO FUSOR - BROTHER MFC L6902 DW	UNIDADE	2.00	164,930	329,86
00070	ROTEADOR WIRELES AP UNIFI UAP AC PRO MIMO 2.4/5.0G HZ 450/1300MBPS	UNIDADE	3.00	2.450,920	7.352,76
00071	SCANNER DE MESA - B11B226201, ES400,WOORFORCE - BI VOLT	UNIDADE	1.00	4.300,000	4.300,00
00072	SSD 256 - GB E 240 GB	UNIDADE	5.00	589,000	2.945,00
00076	TECLADO COM FIO PS2 ABNT	UNIDADE	5.00	20,000	100,00
00077	TECLADO COM FIO USB 2.0 ABNT	UNIDADE	50.00	36,000	1.800,00
00079	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 - ECOTANK - 544 KB PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
00080	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK - 544-C CIANO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
00081	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK - 544M MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00082	TINTA P/ IMP. EPSON L3150 ECOTANK 544Y AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00083	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664 BK PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00084	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664 C - MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00085	TINTA P/ IMP. EPSON L575 664M CIANO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00086	TINTA P/ IMP. EPSON L575 - 664Y AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	10.00	60,000	600,00
00087	TOMADA RJ-45 SOBREPOR CAT6 A	UNIDADE	40.00	61,000	2.440,00
00088	tonner refil brother universal 1kl	UNIDADE	40.00	178,000	7.120,00
00091	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA MFC-L6902DW	UNIDADE	4.00	1.298,000	5.192,00
00093	CILINDRO P/IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	5.00	225,000	1.125,00
00094	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	4.00	13,000	52,00
00095	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2.00	1.298,000	2.596,00
00096	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00097	CILINDRO P/IMPRESSORA DCP-L5652DN	UNIDADE	2.00	242,000	484,00
00098	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA MFC-L5902DW	UNIDADE	2.00	1.245,000	2.490,00
00099	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-8085DN	UNIDADE	2.00	1.235,000	2.470,00
00100	GRAXA TERMICA-0,15KG P/IMPRESSORA DCP8085DN	UNIDADE	1.00	11,000	11,00
00101	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	2.00	1.295,000	2.590,00
00102	KIT CILINDRO DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	2.00	285,000	570,00
00103	GRAXA TERMICA 0,15KG DA IMPRESSORA DCP-8112DN	UNIDADE	1.00	11,000	11,00
00104	KIT CILINDRO DA IMPRESSORA MFC-L6902DW	UNIDADE	2.00	320,000	640,00
00105	UNIDADE FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8152DN	UNIDADE	1.00	1.398,000	1.398,00
00106	ALCOOL ISOPROPILICO 1LT	UNIDADE	4.00	32,000	128,00
00107	ALICATE DE CORTE	UNIDADE	1.00	15,000	15,00
00108	ALICATE DE CRIMPAGEM PARA TJ45 e RJ11 CAT6	UNIDADE	1.00	64,000	64,00
00109	ALICATE UNIVERSAL BICO FINO OU MEIA CANA RETO DE 6 POL	UNIDADE	1.00	39,000	39,00
00110	DESENGRIPANTE SPRAY 500ML	UNIDADE	5.00	17,000	85,00
00111	ESCADA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS COM FITA DE SEGURANÇA (CAVALETE)	UNIDADE	1.00	360,000	360,00
00112	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA 1MM 60X400 500G	UNIDADE	2.00	285,000	570,00
00113	FLUXO DE SOLDA PASTOSO PARA PROCESSOS DE SOLDAGEM	UNIDADE	1.00	59,000	59,00
00114	JOGO DE CHAVES PHILIPS E FENDA COM 5 OU 6 UNIDADES	UNIDADE	2.00	120,000	240,00
00115	LIMPA CONTATO EM SPRAY DE 300ML	UNIDADE	4.00	52,000	208,00
00116	MULTIMETRO DIGITAL	UNIDADE	1.00	111,000	111,00
00117	PASTA TERMICA DE PRATA POTE 50G	UNIDADE	4.00	64,000	256,00
00118	PINCEL ANTIESTATICO PARA LIMPEZA DE PLACAS	UNIDADE	1.00	15,000	15,00
00119	SUGADOR DE SOLDA 20X190MM EM ALUMINIO	UNIDADE	1.00	98,000	98,00
00120	TESTADOR DE CABO COM TESTE PARARJ 45 USB E COAXIAL	UNIDADE	1.00	240,000	240,00
VALOR TOTAL R\$				179.138,42	



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2022-SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2022-SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 06 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE

A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
C.N.P.J. nº 20.113.530/0001-53
CONTRATADO

T V BATISTA-ME
C.N.P.J. nº 29.584.988/0001-65
CONTRATADO

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)